

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/20/CPR
CONSULTA PRÉVIA Nº 20/C/00309
Prestação de Serviços de Aluguer de Máquinas com Condutor

Entre:

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, adiante designado como **primeiro outorgante ou entidade adjudicante**, com sede na Rua Ilha da Madeira, nº 2, em Loures (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato por Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho, Vogal do Conselho de Administração, no uso de competência delegada conferida por deliberação do Conselho de Administração de 31/10/2017; -----

SEGUNDO: José Ribeiro Alves – Escavações e Terraplanagens Lda, adiante designada como **segundo outorgante ou adjudicatário**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 501721428, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com sede na Rua Professor Guilherme de Assunção nº 2 1º Dto., 2640-542 Mafra, representada neste ato por Filomena Isabel Bernardes Ribeiro Alves, portadora do Cartão do Cidadão com o n.º _____ na qualidade de representante legal de José Ribeiro Alves – Escavações e Terraplanagens, Lda, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente com o Código de Acesso _____, subscrita em 16/11/2016 e válida até 16/11/2022, consultada na presente data, documento que se anexa a este Contrato.-----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Prestação de Serviços de Aluguer de Máquinas com Condutor, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia na sequência de adjudicação e aprovação de minuta de contrato da Vogal do Conselho de Administração em 16/12/2020, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª.
(Objeto do Contrato)

O adjudicatário obriga-se a: -----
Efetuar a Prestação de Serviço nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas, bem como de acordo com a sua Proposta datada de 23/09/2020;-----

f
B

Cláusula 2ª.

(Preço contratual)

Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor máximo de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) acrescido de 10.350,00€ (dez mil trezentos e cinquenta euros) relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), de acordo com os seguintes preços unitários:-----

Preços Unitários

Equipamentos com manobrador	Período normal Dias úteis, das 08h00 às 18h00 Valor hora / €	Período Extraordinário Dias úteis, das 18h00 às 08h00 Sábados, Domingos e Feriadas Valor hora / €
Retroescavadora.	35,00	35,00
Retroescavadora com martelo.	50,00	50,00
Giratória.	55,00	55,00
Giratória com martelo.	70,00	70,00
Mini giratória.	25,00	25,00
Mini Pá carregadora.	25,00	25,00
Transporte de máquinas.	60,00	60,00
Camião com báscula de 12 m3	42,50	42,50
Ligeiro de mercadorias com báscula.	35,00	35,00
Fresadora de pavimentos	40,00	40,00
Veículo com zorra para transporte de máquinas dos SIMAR	100,00	100,00

Cláusula 3ª.

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até sessenta dias após entrada de cada fatura que, deverá ser rececionada, na R. Ilha da Madeira, nº2 – 2674-504 Loures, no prazo máximo de 5 dias úteis da data da sua emissão.-----
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura.-----

Cláusula 4ª.

(Prazos de execução do contrato)

O adjudicatário obriga-se a executar o serviço no prazo de 24 meses a partir da data da sua celebração, podendo ser prorrogado por mais uma anuidade ou o limite financeiro de 45.000,00€, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido.-----

Cláusula 5ª

(Penalidades/sanções contratuais)

O incumprimento dos prazos fixados no presente contrato, conferem ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da cláusula 5ª do caderno de encargos.-----

Cláusula 6ª.

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, _____, Chefe de Divisão de Redes Manutenção dos SIMAR, que irá acompanhar permanentemente a execução deste.-----

Cláusula 7ª.

(Resolução do contrato)

O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o adjudicatário não tiver sanado o incumprimento.-----

3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao adjudicatário.-----

Cláusula 8ª.

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 9ª.

(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:-----

a) O caderno de encargos; -----

b) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 10ª.

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----



2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior.-----

Cláusula 11ª.

(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Cláusula 12ª.

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de Consulta Prévia autorizado por despacho da Vogal do Conselho de Administração, de 15/09/2020, no uso de competências delegadas por despacho do Conselho de Administração, o mesmo despacho que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato-----

2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam do despacho da Vogal do Conselho de Administração, de 16/12/2020, no uso de competências delegadas na deliberação supra referida.-----

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros). -----

4. Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação da classificação económica inscrita na cabimentação orçamental nº 020200800010, referente à nota de encomenda nº 20/00592. -----

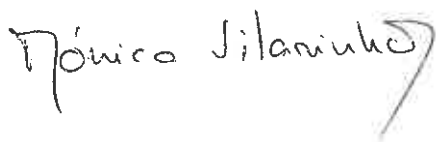
5. O encargo deste contrato para o ano económico de 2020 é 0,00€ (zero euros), para o ano económico de 2021 é de 30.000,00€ € (trinta mil euros), com IVA incluído e para o ano económico de 2022 é de 25.350,00€ (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta euros).-----

6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

7. Depois de o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de Impedimento o contrato é elaborado em dois exemplares, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Loures, 08 de janeiro de 2021.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

